



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.294, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção social à associação de São Vicente de Paula Conferência Nossa Senhora do Rosário, e dá outras providências.**

**JOSÉ CELSO BUENO**, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Queluz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação de São Vicente de Paula Conferência Nossa Senhora do Rosário, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, com a finalidade de prestar cuidados aos idosos, conforme previsto em seu Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – A subvenção social de que trata o caput deste artigo será destinada, exclusivamente, à cobertura das despesas especificadas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que acompanha esta Lei como anexo e passa a integrá-la para todos os fins de direito.

**Artigo 2º** - A concessão da subvenção social fica condicionada à apresentação, por parte da entidade beneficiária, de requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I** – Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- II** – Ata de posse da atual diretoria, regularmente eleita;
- III** – Último Balanço Contábil da entidade;
- IV** – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V** – Relação nominal da diretoria, com indicação de endereço residencial completo, profissão e função exercida na entidade;
- VI** – Comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- VII** – Plano de Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – O Plano de Trabalho deverá ser submetido à análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Queluz e deverá conter, no mínimo:

- I** – Identificação detalhada do objeto a ser executado;
- II** – Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
- III** – Etapas ou fases de execução previstas;
- IV** – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V** – Cronograma de desembolso;
- VI** – Previsão de início e término da execução do objeto, bem como das respectivas fases programadas.

**Artigo 3º** - A subvenção social objeto desta Lei observará o disposto nos arts. 3º, inciso IV, 30, inciso VI, e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**Artigo 4º** - O repasse da subvenção social à entidade será efetuado conforme valor constante da tabela abaixo:

<b>Execício</b>	<b>Entidade</b>	<b>Valor</b>
<b>2025</b>	Associação de São Vicente de Paula Conferência Nossa Senhora do Rosário	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
<b>2026</b>	Associação de São Vicente de Paula Conferência Nossa Senhora do Rosário	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

**§1º** - As despesas com a execução da presente subvenção correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, já consignadas ou a serem inseridas no orçamento respectivo de cada exercício.

**§2º** - O repasse de recursos observará rigorosamente o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - A subvenção será suspensa ou não concedida à entidade beneficiária nas seguintes hipóteses:

- I** – Não comprovação, de forma regular, da aplicação dos recursos nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei;
- II** – Obstrução ou embaraço à atividade fiscalizatória da Administração Pública Municipal;
- III** – Ausência de prestação de contas referente à subvenção recebida no exercício anterior.

**Artigo 6º** - A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento da subvenção.

§ 1º - Constatada irregularidade insanável nas prestações de contas, a Administração poderá rescindir o ajuste e deverá ser promovido o ressarcimento ao erário.

§ 2º - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro de 2026, observando as diretrizes constantes da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

**Artigo 7º** - A autorização para a concessão da subvenção de que trata esta Lei terá vigência no período compreendido entre 1º de agosto de 2025 e 1º de agosto de 2026.

**Parágrafo único** - A subvenção social poderá ser objeto de alteração, inclusive quanto à definição de valores mensais e totais, mediante a celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de ajustes que se fizerem necessários à continuidade da execução do objeto pactuado, desde que previamente autorizados por lei específica.

**Artigo 8º** - A Transferência de recursos financeiros para a instituição descrita no artigo 1º, fica condicionada a apresentação da documentação mencionada no artigo 2º, caput e parágrafo único, cabendo ao Poder Executivo verificar a legalidade e autenticidade da documentação antes de efetuar o repasse financeiro.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 02 de outubro de 2025.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**JOSÉ CELSO BUENO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

**LEONARDO MATTOS REGIANI.**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**